

**CONTRATO Nº 186/2015**  
**PROCESSO Nº 2015-024286**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA  
ESPÍRITO SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN E A  
EMPRESA BRASILEIRA DE  
TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO  
DE CONVÊNIOS HAAG S/A**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A**, com sede **RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 50, PRÉDIO 2, BAIRRO SANTA LUCIA NA CIDADE DE CAMPO BOM, RS**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.506.307/0001-57**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MORGAN MELLO DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Administrador e Contador, inscrito no CRA-Carteira do Conselho Regional de Administração sob o nº 23059, portador da Carteira de Identidade nº 1060850235, expedida pela SSP/RS e CPF/MF sob o nº 758.124.010-04, firmam o presente **CONTRATO** com a **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS EM FORMA ELETRÔNICA (CARTÃO DE COMPRA) E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NAS LOCALIDADES DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE PERMITA A GESTÃO DOS PAGAMENTOS, COMPENSAÇÕES E CRÉDITOS CONCEDIDOS PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-024286, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e as seguintes cláusulas:





**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS EM FORMA ELETRÔNICA (CARTÃO DE COMPRA) E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NAS LOCALIDADES DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE PERMITA A GESTÃO DOS PAGAMENTOS, COMPENSAÇÕES E CRÉDITOS CONCEDIDOS PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS**

- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300329**.

**4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS**

- 4.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.021.438,00** (Hum milhão, vinte e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais).
- 4.2. As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de publicação do resumo do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I. Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
  - II. Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer **até 30 (trinta) dias** da data de publicação do **CONTRATO**.
  - III. Prazo de mobilização de **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 5.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



**6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados **da data da entrega da nota fiscal**.
- 6.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 6.2.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a CESAN fará as retenções de:
- 6.5.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.
- 6.5.1.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.5.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
  - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
  - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
  - d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
  - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
  - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- OBS.:** A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.



- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela **CESAN - GFIP/RE**, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO –RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.





- 327  
4
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do Edital de Pregão Eletrônico, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na planilha de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.9 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.10 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XII** do Edital, que a este integra.





- 7.1.11 Deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.10 acima, devidamente assinada.
- 7.1.12 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.13 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 7.1.14 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.15 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 7.1.16 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.17 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 7.1.18 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.19 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.20 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.21 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 7.1.22 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.23 Obriga-se a garantir os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo máximo de 15 dias corridos da data de identificação e/ou solicitação de reparos.



329  
1

- 7.1.24 Obriga-se a realizar no sistema, dentro do período de vigência do **CONTRATO**, melhorias e atualizações do Software ou sistema WEB, sempre que houver novas versões ou exigências de nova legislação, ou a pedido da **CESAN**, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as solicitações sem ônus para a **CESAN**.
- 7.1.25 Fornecer aos empregados e/ou pessoa responsável indicada pelo mesmo o cartão magnético para utilizar nas compras em estabelecimentos credenciados, sem ônus para a **CESAN**, sempre que solicitado pela **CESAN**.
- 7.1.26 Nos casos de extravio de cartões eletrônicos / magnéticos, por parte dos usuários, fornecer novo cartão ao usuário na localidade identificada, sem qualquer ônus à **CESAN**, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da **CESAN**.
- 7.1.27 Possuir convênios com estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios onde a **CESAN** atua no mínimo nos municípios do Estado do Espírito Santo, listados abaixo:

| MUNICÍPIOS             | MUNICÍPIOS              |
|------------------------|-------------------------|
| Afonso Cláudio         | Montanha                |
| Anchieta               | Muniz Freire            |
| Água Doce do Norte     | Muqui                   |
| Águia Branca           | Nova Venécia            |
| Alto Rio Novo          | Pancas                  |
| Apiacá                 | Pedro Canário           |
| Atílio Vivacqua        | Pequiá                  |
| Barra de São Francisco | Pinheiros               |
| Boa Esperança          | Piúma                   |
| Bom Jesus do Norte     | Presidente Kenedy       |
| Brejetuba              | Rio Novo do Sul         |
| Castelo                | Santa Leopoldina        |
| Conceição da Barra     | Santa Maria de Jetibá   |
| Conceição do Castelo   | Santa Teresa            |
| Dores do Rio Preto     | São Gabriel da Palha    |
| Ecoporanga             | São José do Calçado     |
| Fundão                 | Timbui                  |
| Guarapari              | Venda Nova do Imigrante |
| Ibatiba                | Vila Pavão              |
| Iriri                  | Vila Valério            |
| Irupi                  | Viana                   |
| Lúna                   | Vila Velha              |
| Laranja da Terra       | Serra                   |
| Mantenópolis           | Cariacica               |
| Marechal Floriano      | Vitória                 |






- 7.1.28 Declaração que apresentará rede credenciada com um mínimo de 75 (setenta e cinco) estabelecimentos comerciais credenciados na Grande Vitória, exceto os municípios de Viana, Fundão e Guarapari, na assinatura do contrato. E nos demais municípios do Interior do Estado, onde a **CESAN** atua comprovar rede com no mínimo 01 (um) estabelecimento comercial, se este for o único do local ou em número definido pela **CESAN** para os demais casos, caso seja necessário, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato para completar a rede exigida.
- 7.1.29 Fazer o reembolso financeiro das compras efetuadas pelos empregados aos estabelecimentos credenciados. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** o comprovante do pagamento efetuado aos estabelecimentos credenciados, relativo às compras efetuadas pelos empregados no mês anterior, juntamente com a Nota Fiscal da prestação do serviço de gerenciamento do cartão magnético de compras.
- 7.1.30 Disponibilizar um canal de comunicação com telefone 0800 para esclarecimento de dúvidas dos empregados e cancelamento dos cartões em caso de roubo ou extravio.
- 7.1.31 Prover sistema de segurança aos dados e informações confidenciais da **CESAN**, configuração, ativação dos sistemas e treinamento, seguindo procedimentos e normas técnicas, que não provoque qualquer tipo de dano material à **CONTRATANTE** ou impacto ao meio ambiente. Deverá fornecer e/ou providenciar pagamento de taxas e/ou impostos de qualquer natureza, sem ônus para **CESAN**, para atendimento do serviço contratado, caso seja exigido pelas autoridades governamentais. O fornecedor deverá reparar qualquer dano causado à infraestrutura da contratante, provocado pela imperícia, negligência ou omissão durante a execução dos serviços.
- 7.1.32 Providenciar o descredenciamento de qualquer estabelecimento credenciado, que por algum motivo descumprir as obrigações por ela estabelecidas em seu contrato de credenciamento.
- 7.1.33 Encaminhar por meio de arquivo digital em meio eletrônico ou pela WEB, com "lay out" e padrão aceito pela **CESAN**, todas as informações necessárias, tais como, o nome, a matrícula do empregado, o número do cartão, valor da compra efetuada, data e estabelecimento credenciado onde foi efetuada a compra, para interface direta visando a inserção das informações no sistema **SAP** da **CESAN** para a inclusão dos devidos descontos na folha de pagamento do empregado.
- 7.1.34 Atualizar às 00h00 min de Brasília, no primeiro dia do mês, no sistema da **CONTRATADA** o saldo no cartão magnético fornecido aos empregados, com valor do novo crédito de compras, conforme informações encaminhadas pela **CESAN**.
- 7.1.35 Providenciar em até 03 (três) dias corridos, após comunicado pelo empregado interessado, um novo cartão magnético em casos de perda por extravio ou roubo do cartão, sem ônus pra **CESAN**.
- 7.1.36 Disponibilizar um sistema de bloqueio on line com os estabelecimentos credenciados, nos casos de comunicação de perda ou extravio do cartão.
- 7.1.37 Apresentar o cronograma de entrega, instalação, ativação, configuração, e treinamento, constantes deste **CONTRATO** para a aprovação da área de fiscalização do **CONTRATO**.





- 7.1.38 Apresentar Cronograma do serviço de manutenção preventiva programada com interrupção parcial ou total do sistema de gestão e controle disponibilizado pela **CONTRATADA** para aprovação da área de Fiscalização do Contrato da **CESAN** com no mínimo 96 horas de antecedência.
- 7.1.39 Fornecer o serviço dentro do prazo e condição pré-estabelecido pela **CESAN**.
- 7.1.40 Fornecer o serviço de garantia contra defeitos de fabricação ou não, com suporte local e remoto, bem como assistência técnica dos equipamentos e software e as partes para reposição de material sem ônus, pelo período de vigência do **CONTRATO** após a assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial.
- 7.1.41 Durante o período de garantia a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, além do reparo do defeito, forma de arquivamento das transações efetivadas no sistema para consulta posterior - caso o sistema tenha que ser substituído ou sofra danos com perda total ou parcial do histórico (backup).
- 7.1.42 Atender a todos os pedidos de manutenção corretiva, no período estipulado pela **CESAN**, custeados integralmente pela **CONTRATADA**.
- 7.1.43 Possuir mecanismo que permita o bloqueio e o controle do limite de crédito ao empregado pela **CESAN** de forma automatizada.
- 7.1.44 Deverá ainda oferecer treinamento detalhado de operação do sistema de gerenciamento ao empregado designado pela **CESAN** de no mínimo 04 horas.
- 7.1.45 Em todos os serviços prestados à **CESAN**, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem quando necessários de recursos humanos são por conta da **CONTRATADA**.
- 7.1.46 Apresentar antes da assinatura do **CONTRATO**, a apresentação de amostras para testes de funcionamento e garantia de comprovação das especificações técnicas solicitadas.
- 7.1.47 Providenciar uma instalação de homologação para validação das funcionalidades exigidas da solução, antes da entrega oficial dos equipamentos e sistemas.
- 7.1.48 Realizar teste antes da aceitação definitiva de entrega em campo do sistema, em conjunto com o responsável da **CESAN**.
- 7.1.49 Fornecer toda infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento do Sistema e sua respectiva instalação, com todos os seus acessórios, sem exceção, são parte integrante deste fornecimento o acesso ao sistema via a **WEB** (internet) para a **CONTRATADA** transportar dados entre a interface **CESAN-CONTRATADA**.
- 7.1.50 Custos relacionados à instalação correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 7.1.51 As operações de antecipação de recebíveis geradas pela efetiva prestação dos serviços do objeto na rede credenciada serão de exclusiva exploração pela **CONTRATADA**.



7.1.52 Manter e apresentar prova que possui escritório ou representante comercial sediado na região da Grande Vitória, ou declaração se comprometendo, em caso de vencer a licitação providenciar até assinatura do contrato a determinação desse item.

7.1.53 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.54 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequada e de meio ambiente;
- c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- f) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- g) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- h) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**

2. **Bons princípios de urbanidade;**

3. **Pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- i) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- j) Deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.



333

- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Designar empregado responsável pela acompanhamento e Fiscalização da execução dos **SERVIÇOS** aqui ajustados.
- 7.2.8 Emitir o pedido de fornecimento do (s) serviço (s).
- 7.2.9 Realizar o pedido à **CONTRATADA** contendo as informações cadastrais dos empregados para emissão dos cartões magnéticos.
- 7.2.10 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a realização da parametrização no sistema informatizado da mesma, como por exemplo, nome dos empregados, matrícula, limites financeiro mensal de cada empregado.
- 7.2.11 Fazer os descontos das compras efetuadas nos estabelecimentos comerciais credenciados pela **CONTRATADA**, na folha de pagamento.
- 7.2.12 Promover os pagamentos mensais discriminados na Nota Fiscal e/ou Título de cobrança bancária.
- 7.2.13 Permitir o acesso da equipe e responsável apresentados pela **CONTRATADA** nas unidades indicadas pela **CESAN** para execução dos serviços.
- 7.2.14 Receber as faturas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 7.2.15 Analisar e emitir "Aprovação" aos cronogramas apresentados pela **CONTRATADA**.
- 7.2.16 Emitir o aceite dos serviços após entrega em conformidade com o **CONTRATO**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (R-GRH)**, por meio da **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (R-DAP)**, da **CESAN**.
- 8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.00.2014 – ANEXO XIII do Edital**, que a este integra.
- 8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





334  
x

- b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
  - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
  - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
  - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
  - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
  - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
  - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
  - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
  - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
  - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
  - l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.
- 9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**
- 9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO**
- 10.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.





**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS**

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO**

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória ES, 18/10/2016

**PABLO FERRAÇO ANDREÃO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 002.073.317-82

**JOSÉ EDUARDO PEREIRA**  
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA  
CESAN  
CPF Nº 916.085.897-49

**MORGON MELLO DOS SANTOS**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 758.124.010-04

**JEFFERSON THOMAS**  
CPF 656.045.470-34  
Gerente de Riscos

**TESTEMUNHAS**

1ª

2ª





Vitória (ES), Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2016.

Cariacica, 18 de fevereiro de 2016.

**ALBERTONE SANT'ANA PEREIRA**Diretor Presidente - Em exercício  
**Protocolo 216185****Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -****PORTARIA Nº 017-S, de 15 de fevereiro de 2016.****TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

A Assessora Especial Nível IV, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 011-S de 18/01/2016, publicada no DIOES de 22/01/2016;

**RESOLVE:**CONTRATAR, a estagiária abaixo relacionada, selecionada pelo programa **JOVENS VALORES**, a partir de 15/02/2016 até 31/12/2016.- **JESSICA PEREIRA DA SILVA.**

Vitória, 15 de fevereiro de 2016.

**CATARINA LABORE PELACANI GAVA**  
Assessora Especial Nível I - SEDURB  
**Protocolo 215888****PORTARIA Nº 018-S, de 15 de fevereiro de 2016.****TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

A Assessora Especial Nível IV, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 011-S de 18/01/2016, publicada no DIOES de 22/01/2016;

**RESOLVE:**CONTRATAR, a estagiária abaixo relacionada, selecionada pelo programa **JOVENS VALORES**, a partir de 15/02/2016 até 30/12/2016.- **RAYARA CONTARELLI SANTANA.**

Vitória, 15 de fevereiro de 2016.

**CATARINA LABORE PELACANI GAVA**  
Assessora Especial Nível I - SEDURB  
**Protocolo 215890****PORTARIA Nº 021-S, de 16 de fevereiro de 2016.**

A Assessora Especial Nível IV, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 011-S de 18/01/2016, publicada no DIOES de 22/01/2016;

**RESOLVE:****CONSIDERAR**, interrompidas, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2016 da servidora **CAROLINA LUPPI AZEVEDO** nº funcional 3650162 a partir de 05/02/2016, restando 11 (onze) dias de crédito de férias.

Vitória, 16 de fevereiro de 2016.

**CATARINA LABORE PELACANI GAVA**  
Assessora Especial Nível I - SEDURB  
**Protocolo 215891****PORTARIA Nº 022-S, de 16 de fevereiro de 2016.**

A Assessora Especial Nível IV, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 011-S de 18/01/2016, publicada no DIOES de 22/01/2016;

**RESOLVE:****CONSIDERAR**, interrompidas, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2015 da servidora **MARIA CECÍLIA CAMPOS FÁVARO** nº funcional 3400875 a partir de 05/02/2016, restando 19 (dezenove) dias de crédito de férias.

Vitória, 16 de fevereiro de 2016.

**CATARINA LABORE PELACANI GAVA**  
Assessora Especial Nível I - SEDURB  
**Protocolo 215893****Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -****EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2016 REF. CONTRATO Nº 001/2016****CONTRATANTE:** Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação - IDURB-ES, CNPJ nº 11.147.480/0001-34.**CONTRATADA:** CAVALCANTE SERVIÇOS LTDA-EPP (BASE CONSTRUTORA), CNPJ 03.003.203/0001-20.**OBJETO:** Execução de obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica, obras de arte corrente e drenagem, sinalização e obras complementares em rua adjacente ao empreendimento MCMV - Faixa 1 - Residencial Otílio Roncete 1, 2 e 3, localizado no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no âmbito do Programa Estadual "Nossa Casa" - Estratégia I.**MODALIDADE:** Concorrência.**Valor do Contrato:** R\$ 1.999.997,68 (um milhão novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).**Prazo Contratual:** 8 MESES.**Prazo de Execução:** 6 MESES.**Data de início da execução:** 1º dia subsequente à publicação desta no DIO.

Vitória, 17 de fevereiro de 2016.

**Caroline Jabour de França**  
Diretora Presidente - Respondendo  
- IDURB-ES  
**Protocolo 216088****Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO Nº 186/2015****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS EM FORMA ELETRÔNICA (CARTÃO DE COMPRA) E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NAS LOCALIDADES DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE PERMITA A GESTÃO DOS PAGAMENTOS, COMPENSAÇÕES E CRÉDITOS CONCEDIDOS PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DA CESAN.**VALOR:** R\$ 1.021.438,00 (hum milhão, vinte e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais)**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 730 (setecentos e trinta) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.REF: Pregão Eletrônico nº 059/2015  
Protocolo: 2015-024286Vitória, 19 fevereiro de 2016.  
**PABLO FERRAÇO ANDREÃO**  
Diretor Presidente da CESAN  
**Protocolo 216043****Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -****PORTARIA Nº 002-S, de 17 de Fevereiro de 2016.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO** no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e em observância ao Decreto nº 2924-R, de 29/12/2011,**RESOLVE:****DESIGNAR** na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.1994, **KARINE LYRIO DA SILVA**, para substituir a Chefe do Grupo de Planejamento e Orçamento desta Secretaria, **Tânia Victor Bezerra**, por motivo de licença médica para tratamento de saúde, no período de 15/02/2016 a 01/03/2016.

Vitória, 17 de Fevereiro de 2016.

**JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento  
**Protocolo 215852****PORTARIA Nº 010-R, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016**

Aprova a 2ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 53 da Lei nº 10.395, de 04 de julho de 2015 e na Lei nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016;**RESOLVE:****Art. 1º** - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 2ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 18 de janeiro de 2016.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de fevereiro de 2016

**JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**

| R\$1,00          |                                                                                |          |      |         |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------|------|---------|
| CÓDIGO           | ESPECIFICAÇÃO                                                                  | NATUREZA | F    | VALOR   |
| 530.000          | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO                                        |          |      |         |
| 530.205          | AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO |          |      |         |
| 23.694.0013.2861 | FOMENTO AO ARTESANATO CAPIXABA - Contribuições                                 | 3.3.50   | 0101 | 190.000 |
| TOTAL            |                                                                                |          |      | 190.000 |